



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

REQUERIMENTO
Nº DO PROTOCOLO

00871/2023

Exm Senhor PREFEITO

NOME (PESSOA FÍSICA OU JURIDICA):

Iran de Oliveira Santana

ENDEREÇO: Rua José de Barros Brandão, Nº 192 – Fagundes

Lucena-PB. CEP: 58.315-000

TELEFONE: (83) 99388-5998

E-MAIL: santanaxavier1987@gmail.com

EST. CIVIL:
Divorciado

NATURALIDADE:
João Pessoa-PB

PROFISSÃO:
Agente de Trânsito

Nº IDENTIDADE:
3154942 SSP/PB

Nº CNPJ OU CPF:
073.341.664-00

Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL:

ATIVIDADE:

REQUERf de V. Ex que se digne
conceder-lhe

Solicito o recadastramento, com a individualização das inscrições imobiliárias do lotes 10, 11, 43 e 44, da Quadra I-1, do Loteamento Enseada de Lucena II para fins de individualização das matrículas junto ao Cartório de Imóveis de Lucena.

Obs. atualmente, foi utilizada a inscrição (sequencial 10315039) para o lote 43, razão pela qual pede a correção com o aproveitamento do histórico da inscrição.

DATA: 31/10/2023

ASSINATURA DO REQUERENTE

Iran de Oliveira Santana Xavier

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
IRAN DE OLIVEIRA SANTANA XAVIER

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 3154942 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 073.341.664-00 02/03/1987

FILIAÇÃO
 MARCOS FIRMO XAVIER
 ANTONIETTE MARIA DE O
 LIVEIRA SANTANA XAVIER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 AE

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03604323887 19/08/2031 06/06/2005

OBSERVAÇÕES
 EAR;

Iran de O. Santana Xavier

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 GUARABIRA, PB 20/10/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
 85255099616
 PB043276601

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2147204501

PROIBIDO PLASTIFICAR 2147204501



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



eg **Yuri Amorim da Cunha**, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado. *eg*

MATRICULA: 12.506

IMÓVEL: LOTES DE TERRENO SOB N°S 11, 10, 44 E 43 DA QUADRA Q 11 LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO DENOMINADO "ENSEADA DE LUCENA II" EM FAGUNDES MUNICÍPIO DE LUCENA DESTA COMARCA, MEDINDO CADA LOTE 12M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 30M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS. PROPRIETÁRIO: FALCÃO EMPREENDIMENTOS LTDA- EMPRESA SEDIADA EM JOÃO PESSOA-PB, INSCRITA NO CGC/MF SOB N° 09.317.298/0001-32. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA-PB. 08 DE MARÇO DE 1993. (LIVRO 2-BQ FLS. 23). *eg*

DATA: 8 DE MARÇO DE 1993.

R-001-012506-NOS TÊRMOIS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NAS NOTAS DO CARTÓRIO ANGELA MARIA DE SOUZA- DO 2º OFÍCIO DE SANTA RITA-PB, NO LIVRO E-75 FLS 187 EM DATA DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993, O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO PELO SR. CLAUDIO LUIZ TAVARES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, INSCRITO NO CPF N° 308-380-294/34, RESIDENTE À AV. MAL. DEODORO N° 71-CENTRO, EM JOÃO PESSOA-PB, POR COMPRA FEITA A FALCÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, JÁ QUALIFICADA, PELO PREÇO DE CR\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 8 DE MARÇO DE 1993. *eg*

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 1999.

R-002-012506-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NAS NOTAS DESTE CARTÓRIO, NO LIVRO E-104, FLS. 157, EM 22/09/99. O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO POR: RAFAEL EVANDRO ABRANTES DE MORAIS, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF N° 414. 431. 954/72, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA FRANCISCO BRANDÃO N° 513- APT° 802- MANAÍRA, EM JOÃO PESSOA/PB, POR COMPRA FEITA A CLAUDIO LUIZ TAVARES, JÁ QUALIFICADO ACIMA, PELO PREÇO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 21 DE OUTUBRO DE 1999. *eg*

DATA: 17 DE MARÇO DE 2000.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



AV-003-012506-NOS TERMOS DO REQUERIMENTO AO TITULAR DESTES CARTÓRIO, EM 17/03/2000. CONSTA A AVERBAÇÃO DE: UMA CASA RESIDENCIAL, CONSTRUÍDA DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, SITUADA À RUA PROJETADA S/N- LOTEAMENTO DENOMINADO ENSEADA DE LUCENA II, EM FAGUNDES-LUCENA DESTA COMARCA DE SANTA RITA/PB, CONTENDO TERRAÇO EM FORMA DE L, DUAS SALAS, 03 QUARTOS, SENDO UM SUÍTE, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, EDIFICADA NO LOTE 11, QUADRA I-L, QUE MEDE 12M00 DE FRENTE E FUNDOS, POR 30M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS, MEDINDO EM SUA ÁREA CONSTRUÍDA 40M². ADQUIRIDO POR RAFAEL EVANDRO ABRANTES DE MORAIS, BRASILEIRO, DIGO, JÁ QUALIFICADO ACIMA POR CONSTRUÇÃO PRÓPRIA, TENDO GASTO NA MESMA A IMPORTANCIA DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), CONFORME ALVARÁ DE LICENÇA, Nº 09407, EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA-PB, EM DATA DE 09/03/2000; CND- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, EXPEDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- DIRETÓRIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Nº 001722000-13601008, DATADA DE 16 DE MARÇO DE 2000, ARQUIVADA NESTE CARTÓRIO. OBS: O IMÓVEL CONSTANTE NO AV3. ESTÁ EDIFICADO NO LOTE Nº 44 DA QUADRA I-1, E NÃO NO LOTE Nº 11, DE ACORDO COM A DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA-PB, ASSINADA PELO COORDENADOR FISCAL SR. LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA, ARQUIVADO NESTE CARTÓRIO. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 17 DE MARÇO DE 2000. *eg*

DATA: 19 DE ABRIL DE 2000.

R-004-012506-NOS TERMOS DO CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE ISOLADA E MÚTUO COM OBRIGAÇÃO E HIPOTECA, CARTA DE CRÉDITO CAIXA, EM 18/04/2000. O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO POR: SIVIO DE SOUZA NÓBREGA E SUA ESPOSA ENEIDE DUARTE GUIMARÃES NÓBREGA, BRASILEIROS, CASADOS, INSCRITOS NO CPF Nº 003.006.244-68, RESIDENTE E DOMICILIADOS A R. ADEMAR MAIA PAIVA, 1480. DAS NAÇÕES, EM CAMPINA GRANDE/PB, POR COMPRA FEITA A RAFAEL EVANDRO ABRANTES DE MORAIS E SUA ESPOSA D. MARIA DO SOCORRO DE GOUVEIA SOUZA MORAIS, JÁ QUALIFICADOS ACIMA, PELO PREÇO DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 19 DE ABRIL DE 2000. *eg*

DATA: 19 DE ABRIL DE 2000.

R-005-012506-NOS TERMOS DO REFERIDO CONTRATO O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA, FICA VINCULADO EM HIPOTECA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, COMO GARANTIA DO FINANCIAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), QUE SERÁ AMORTIZADA EM 300 PRESTAÇÕES MENSIS E CONSECUTIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA 30 DIAS APÓS A DATA DO REGISTRO DO MESMO. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 19 DE ABRIL DE 2000. *eg*

DATA: 31 DE JANEIRO DE 2001.

QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emily Gomes
Escrivente

AV-006-012506-NOS TERMOS DO REQUERIMENTO FEITO AO TITULAR DESTES CARTÓRIO, CONSTA A AVERBAÇÃO DE: UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONSTRUÍDA DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, SITUADA À RUA PROJETADA S/N, LOTEAMENTO ENSEADA DE LUCENA II, EM LUCENA DESTA COMARCA DE SANTA RITA/ PB, CONTENDO TERRAÇO EM FORMA DE L, DOIS QUARTOS SENDO UM SUÍTE, SALA DE ESTAR, COPA, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL, ÁREA DE SERVIÇO, MEDINDO EM SUA ÁREA CONSTRUÍDA 140,00M², EDIFICADA NO LOTE DE TERRENO, SOB Nº 43, DA QUADRA L-1, QUE MEDE 12M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 30M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS. ADQUIRIDO POR RAFAEL EVANDRO ABRANTES DE MORAIS, JÁ QUALIFICADO ACIMA, PELO PREÇO DE R\$, DIGO, POR CONSTRUÇÃO PRÓPRIA TENDO GASTO NA MESMA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). O REFERIDO, DIGO, CONFORME ALVARÁ DE LICENÇA Nº 1.272-6; CARTA DE HABITAÇÃO, EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA/PB, EM DATA DE 27/12/00; CND- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, EXPEDIDA PELO INSS, EM DATA DE 20/12/00, CONSTANDO NA MESMA QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: WWW.MPAS.GOV.BR, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APRESENTA NA MESMA QUE O CITADO IMÓVEL APRESENTA UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 140,00M², ARQUIVADOS NESTE CARTÓRIO. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 31 DE JANEIRO DE 2001. *eg*

DATA: 27 DE JANEIRO DE 2003.

R-007-012506-NOS TÊRMS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NAS NOTAS DO CARTÓRIO CUNHA DOS SANTOS, LIVRO E-02, FLS. 372, EM, DIGO, O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO POR: MARIA JOSÉ CRUZ DE ALBUQUERQUE, BRASILEIRA, CASADA, CPF Nº 131.726-384-72, RESIDENTE NA AV. RUI CARNEIRO, 915, APTº 101- TAMBAÚ, POR COMPRA FEITA A RAFAEL EVANDRO ABRANTES DE MORAIS E ESPOSA, JÁ QUALIFICADOS ACIMA, PELO PREÇO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 27 DE JANEIRO DE 2003. *eg*

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2005.

R-008-012506-NOS TERMOS DA ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NO CARTÓRIO "CUNHA DOS SANTOS", EM FAGUNDES-LUCENA DESTA COMARCA, NO LIVRO E-03 FLS 64, EM DATA DE 11 DE JANEIRO DE 2005. O IMÓVEL CONSTITUIDO DE: LOTES DE TERRENOS NºS 10 E 11, DA QUADRA I-1, SITUADOS NO LOTEAMENTO "ENSEADA DE LUCENA II", LUCENA-PB, FOI ADQUIRIDO POR: LUCIENE JUSTINO DE ARAÚJO, BRASILEIRA, SOLTEITA, MAIOR, CI Nº 204.217-SSP-PB, CPF Nº 176.846.414-68, RESIDENTES EM J. PESSOA-PB, POR COMPRA FEITA A RAFAEL EVANDRO ABRANTES E ESPOSA, JÁ QUALIFICADOS PELO PREÇO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 12 DE JANEIRO DE 2005. *eg*



CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, 2º Ofício de Notas e Registro Geral da Imóveis da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterà a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO**, ainda, que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emily Gomes
Escrevente

de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: **“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.”** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

(i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. **(ii)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. **(iii)** Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, **(iv)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Selo Digital: AOP26696-S3ZJ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Santa Rita - PB, 04 de Outubro de 2023



Emily Gomes
YURI AMORIM DA CUNHA
REGISTRADOR INTERINO

Emily Gomes
Escrevente

FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0005.089.01.0215.0000.7	Sequencial:	1031503.9
Inscrição Anterior:	05089021500000 - 31503	Natureza:	PREDIAL
Endereço:	RUA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES BRAGA, S/N Lot PRAIA FORMOSA Quadra I-1 Lote 43 - FAGUNDES - Lucena/PB - Cep: 58315-000		
Proprietário:	MARIA JOSE CRUZ DE ALBUQUERQUE/ ESPOSO		
CPF/CNPJ:	131.726.384-72	E-mail:	
End. Correspondência:	RUA AVENIDA SENADOR RUY CARNEIRO, 915 APTº 101 - TAMBAU - JOAO PESSOA/PB - Cep: 58039-181 - BRASIL		
Testada Principal:	12,00	Profundidade Principal:	30,00
Área Cons Unidade:	140,00	Área Total Cons:	140,00
		Área do Terreno:	360,00
		Testada Fleticia:	12,00
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Empiçamento:	NÃO
		Limpeza Urbana:	SIM
		Guias/Sarjetas:	NÃO
		Rede de Telefone:	NÃO
		Arborização:	NÃO
Habite-se:		Ano Construção:	
		Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO
		Patrimônio Terreno:	ESTADUAL
		Calçada:	NÃO
Utilização:	Habitacional	Tipo Imóvel (Espécie):	ISOLADA
Estado Conservação:	BOM - 1	Estrutura (Elevação):	ALVENARIA
Cobertura:	TELHA CERÂMICA	Patrimônio Edificação:	RELIGIOSO
Encravado:	NÃO	Posicionamento:	
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO
		Padrão Construtivo:	NORMAL
		Piso (Característica):	CIMENTADO
		Instalação Sanitária:	SEM INSTALAÇÕES
		Fração Ideal:	1
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL
		Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:	31/10/2023
Proc Ult Alter:		Data UR Alt:	31/10/2023
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	23/12/2022
V Venal Terreno:	35.065,18	V Venal Edificação:	0,00
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)
		Insc Mercantil:	
		Imóvel Recadastrado:	NÃO
		Aliq IPTU:	1,00
		V Venal Atual:	35.065,18
		IPTU Sem Desconto:	350,65



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00871/2023	IRAN DE OLIVEIRA SANTANA	IMOBILIÁRIO - CADASTRO - ALTERAÇÃO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	31/10/2023 01:10:54